



ESTATUTO SOCIAL DO IATE CLUBE PONTAL DO SUL

ESTRUTURAÇÃO

- CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO
- CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO SOCIAL
- CAPÍTULO III - DO FUNDO SOCIAL

ASSOCIADOS

- CAPÍTULO IV - DO QUADRO SOCIAL
- CAPÍTULO V - DA ADMISSÃO
- CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES E RECURSOS
- CAPÍTULO VII - DOS DIREITOS E DEVERES
- CAPÍTULO VIII - DA TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS

ORGANIZAÇÃO

- CAPÍTULO IX - DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL
- CAPÍTULO X - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS
- CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º.: O IATE CLUBE PONTAL DO SUL, abreviadamente ICPS, fundado em 06 de maio de 1974, é uma associação civil sem fins econômicos, com Sede na Avenida Pontal do Sul, s/n - Balneário Pontal do Sul - CEP 83255-000, Município de Pontal do Paraná - Paraná, e é regido pelas normas do Código Civil Brasileiro, com as alterações da Lei 11.127 de 28 de junho de 2005, pelas demais legislações vigentes e por este Estatuto Social.

Art. 2º.: O ICPS tem por finalidade o estímulo, a direção e a manutenção, em caráter amadorista, dos desportos náuticos, como a pesca interna e oceânica, caça submarina, remo, motor, vela, regatas internas e oceânicas, navegação, certames e provas nacionais, internacionais e olímpicas, de acordo com os dispositivos legais, visando sempre à integração e a harmonia entre os Associados e seus familiares.

Parágrafo único: No âmbito de suas finalidades, o ICPS poderá também exercer ações de caráter cívico, cultural e social, além de colaborar em campanhas públicas com finalidade filantrópica, assistencial, de saúde, cidadania e ecologia.

Art. 3º.: O ICPS tem prazo indeterminado de existência.

Art. 4º.: O ICPS, sendo uma sociedade com finalidade desportiva e social não visando lucro, não distribuirá bonificações ou dividendos, e sua Diretoria e Conselheiros exercerão seus cargos e atividades sem qualquer remuneração.

Art. 5º.: O pavilhão do ICPS será na forma de um veleiro, representado pela letra "I" como a vela e pelas letras "CPS" como o casco, em azul anil com fundo branco.

Parágrafo único: A flâmula tem as mesmas características do pavilhão, em forma triangular.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 6º.: O patrimônio social do ICPS é constituído pela soma dos valores dos bens móveis, imóveis e das instalações adquiridas com a renda apurada pelos títulos patrimoniais, pelas mensalidades sociais e por doação, permuta, aforamento, fusão com outra associação desportiva ou qualquer outro meio legalmente admitido, sendo que tudo será representado por títulos de sócios que conferem aos proprietários o direito de participarem do patrimônio líquido no caso de dissolução, respeitada cada categoria de sócio (Proprietário Fundador, Proprietário, Proprietário Hangar, Proprietário de Garagem, Filho de Sócio e Benemérito).



Art. 7º.: Os bens incorporados ao patrimônio do ICPS serão arrolados ao livro de “Patrimônio Próprio”, indicando-se as características.

Art. 8º.: A alienação ou constituição de ônus sobre os bens imóveis do ICPS somente terão validade mediante prévia e formal aprovação e autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim.

Art. 9º.: São receitas do ICPS as mensalidades, as rendas por venda de títulos, de vagas no hangar e de garagens, taxas, doações e outras contribuições efetuadas à Associação.

Art. 10º.: As despesas do ICPS serão representadas pela soma de todos os encargos necessários à manutenção e segurança, para seu normal e efetivo funcionamento.

CAPÍTULO III - DO FUNDO SOCIAL

Art. 11º.: O ICPS terá o fundo social realizável representado por títulos de sócio, sendo assim divididos:

A) 60 (sessenta) títulos de sócio “Fundador Proprietário”, com direito a voto e a ser votado;

B) 150 (cento e cinquenta) títulos de sócio “Proprietário”, com direito a voto e a ser votado;

C) número ilimitado de títulos de sócio “Filho de Sócio”, sem direito a voto e a ser votado.

I - O ICPS tem disponibilidade para 50 (cinquenta) sócios “Proprietário Hangar” e 42 (quarenta e dois) sócios “Proprietário de Garagem”.

§ 1º.:

Os títulos de sócios são nominativos, sendo indivisíveis e transferíveis de acordo com o Estatuto Social, e pertencerão exclusivamente a uma pessoa física.

§ 2º.:

Somente poderão ser sócio “Proprietário Hangar” ou sócio “Proprietário de Garagem” os detentores de títulos de sócio “Fundador Proprietário”, sócio “Proprietário” ou sócio “Filho de Sócio”.

§ 3º.:

A simples posse do título de sócio não confere ao seu proprietário a qualidade de Associado, que só a terá se quitadas as respectivas taxas inerentes e tendo sido aprovado o seu ingresso pela Diretoria.

§ 4º.:

O ICPS emitirá os títulos sociais denominados “Filho de Sócio”, sem direito a voto e a ser votado, podendo seus titulares passar a ser sócio “Proprietário Hangar” ou sócio “Proprietário de Garagem”, ou ainda transferir o referido título somente para outro filho de sócio.



§ 5º.: Os títulos mencionados no parágrafo 4º. do Art. 11º. deste Estatuto Social são destinados aos filhos de sócios maiores de 21 (vinte e um) anos, e o seu valor será fixado pela Diretoria.

Art. 12º.: Os títulos patrimoniais não rendem juros nem qualquer outro rendimento, conferindo aos seus titulares a qualidade neles atribuídas, com direito a frequência normal desde que seja satisfeito o pagamento regular das mensalidades pertinentes.

Art. 13º.: Para o registro de vendas e transferências de títulos de sócio, o ICPS terá o livro “Registro de Títulos de Sócios”.

Art. 14º.: Os títulos de sócio terão os seus valores fixados pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal:

A) Título de sócio “Fundador Proprietário”, título de sócio “Proprietário” e título de sócio “Filho de Sócio”, sem prejuízo da taxa para ingresso no ICPS;

B) Sócio “Proprietário Hangar”, dentro das seguintes categorias;

Tipo B.1: vaga para guarda de um (um) barco de até 16 (dezesesseis) pés;

Tipo B.2: vaga para guarda de um (um) barco de até 20 (vinte) pés;

Tipo B.3: vaga para guarda de um (um) barco de até 23 (vinte e três) pés;

Tipo B.4: vaga para guarda de um (um) barco de até 27 (vinte e sete) pés;

Tipo B.5: vaga para guarda de um (um) barco de até 30 (trinta) pés;

C) Sócio “Proprietário de Garagem”, cada uma com sua área específica. (*)

(*) É permitida a guarda de mais de uma embarcação, em cada tipo de garagem, desde que as suas medidas máximas sejam compatíveis com as dimensões das respectivas garagens, observando-se as normas de segurança.

§ 1º.: Para as embarcações abrigadas nos hangares, o tamanho máximo permitido, para cada tipo, será o comprimento total da proa até a popa, incluindo os mecanismos de propulsão, complementos e acessórios.

§ 2º.: O tamanho das embarcações a serem abrigadas está limitado estritamente ao tamanho das vagas adquiridas. Excepcionalmente, poderá ser permitida a utilização de vagas para embarcações de tamanho superiores a 30 (trinta) pés, desde que sejam aprovadas, prévia e formalmente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, com base em estudo e fundamento na sua viabilidade técnica e financeira.

§ 3º.: Toda transferência de título acarretará no pagamento para o ICPS de uma “Taxa de Transferência”, no valor fixado pela Diretoria.

§ 4º.: Havendo espaço no hangar e a critério da Diretoria, será permitido o aumento do tamanho das vagas no hangar (upgrade), para até 27 (vinte e sete) pés ou 9 (nove) metros, somente para monocasco, respeitando-se as categorias do Art. 14º. - B deste Estatuto Social, mediante cobrança da diferença do valor das vagas, bem como da nova mensalidade náutica.

§ 5º.: Fica estabelecido que o procedimento de upgrade de vagas no hangar, com capacidade até 30 (trinta) pés, somente será admitido com a devida aprovação da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 6º.: A somatória do tamanho das vagas no hangar não pode exceder a 1.300 (hum mil e trezentos) pés.

CAPÍTULO IV - DO QUADRO SOCIAL

Art. 15º.: O ICPS será constituído por um número limitado de sócios “Fundador Proprietário” e “Proprietário”, de acordo com o Art. 11º. deste Estatuto Social, e ilimitado na categoria “Filho de Sócio”, estando os mesmos no livre gozo de seus direitos civis e admitidos conforme este Estatuto Social.

Art. 16º.: Os Associados são divididos nas seguintes categorias:

- A) “Fundadores Proprietários”;
- B) “Proprietários”;
- C) “Proprietários Hangar”;
- D) “Proprietários de Garagem”;
- E) “Filhos de Sócios”;
- F) “Beneméritos”.

§ 1º.: São sócios “Fundadores Proprietários” aqueles sócios que adquiriram, diretamente do Clube, os 60 (sessenta) primeiros títulos, não sujeitos ao pagamento das mensalidades e taxas sociais a partir de 01/01/1995. Esta remissão está limitada exclusivamente à mensalidade social, constituindo-se em direito exclusivo do sócio “Fundador Proprietário” e intransferível por ato “inter vivos” ou “causa mortis”. Na hipótese da transferência do título de sócio “Fundador Proprietário”, por ato “inter vivos” ou “causa mortis”, o adquirente desse título perderá a qualidade de remido, por não ser sócio fundador.

I - Fica assegurado o direito adquirido em transferências já acontecidas, motivadas por “causa mortis”, não se admitindo porem a continuidade dessa remissão.

§ 2º.: São sócios “Proprietários” os que possuem os títulos de números 61 (sessenta e um) a 210 (duzentos e dez), sujeitos ao pagamento das mensalidades e taxas.



§ 3º.: A categoria de “Filho de Sócio” poderá ser lançada pela Diretoria sempre que se fizer necessário, no preço por ela estabelecido, sendo os filhos de sócios sujeitos ao pagamento de mensalidades sociais e taxas.

§ 4º.: São sócios “Beneméritos”, integrantes do quadro social ou não, quem tenha prestado relevantes serviços ao ICPS ou a comunidade de Pontal do Paraná, assim reconhecidos por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada.

I - Essa modalidade de sócio estará isenta exclusivamente de pagamento de mensalidade referente à parte social.

Art. 17º.: Os Associados de todas as categorias não respondem a qualquer título, nem mesmo subsidiariamente, pelos compromissos e obrigações da Associação.

CAPÍTULO V - DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 18º.: A admissão de Associados será feita mediante proposta, em formulário apropriado, que será assinado pelo pretendente e por 2 (dois) Associados proponentes, que possam fornecer informações sobre o candidato e que estejam no pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º.: Não poderá assinar como proponente o cedente do título de sócio.

§ 2º.: A proposta será objeto de avaliação, por comissão designada pela Diretoria, que emitirá seu parecer em campo próprio no formulário.

§ 3º.: A proposta deverá ser apreciada em reunião de Diretoria e votada em escrutínio secreto.

§ 4º.: Não será aprovada proposta que receber mais de 2 (dois) votos contrários.

§ 5º.: Um candidato rejeitado somente poderá apresentar novo pedido para associar-se depois de decorrido 1 (hum) ano da data da rejeição, e por uma única vez.

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES E RECURSOS DOS ASSOCIADOS

Art. 19º.: O Associado, estando na Sede Social ou fora dela, embarcado ou não, que ofender o decoro do ICPS, ou recusar-se a cumprir as disposições estatutárias e regulamentos do Clube poderá, a critério da Diretoria, ser:

- A) Advertido;
- B) Suspenso;
- C) Excluído.

§ 1º.: As penalidades das letras “A” e “B” serão aplicadas pela Diretoria, assegurado o direito de defesa ao Associado, que para tanto será previamente notificado para defender-se, por escrito e no prazo de 15 (quinze) dias, mediante protocolo na Secretaria do ICPS. Da eventual aplicação de penalidade caberá recurso único da decisão para o Conselho Fiscal.

§ 2º.: A pena de exclusão será aplicada conjuntamente pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, assegurado o direito de defesa ao Associado, que para tanto será previamente notificado para defender-se, por escrito e no prazo de 15 (quinze) dias, mediante protocolo na secretaria do ICPS. Da eventual aplicação de penalidade caberá recurso da decisão para a Assembleia Geral.

§ 3º.: No caso de manutenção de penalidade de exclusão, caberá interposição de recurso em última instância. Para tanto o Associado punido, se assim desejar, formalizará o pedido para convocação de Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da respectiva manutenção da penalidade. No recurso, devidamente fundamentado, obrigatoriamente constará a anuência e a assinatura de no mínimo 5 (cinco) sócios pertencentes às categorias “Fundadores Proprietário” e “Proprietário”.

§ 4º.: O Associado suspenso não poderá frequentar o ICPS, porém continuará sujeito ao pagamento regular da anuidade e taxas.

§ 5º.: O Associado excluído não poderá frequentar o ICPS, ainda que como “Convidado”, mesmo que de outro Associado.

§ 6º.: Ditas penalidades e demais disposições a elas relativas aplicam-se, no que couber, aos dependentes dos Associados, de forma a restar assegurado o direito de defesa e de recurso de eventual aplicação de penalidade.

Art. 20º.: Será considerado desligado do quadro social o Associado que se desfizer de todos os seus títulos de sócio.

Art. 21º.: Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do ICPS.

Paragrafo unico: Os Associados ou seus sucessores responderão por danos ou prejuízos causados ao ICPS, com o valor de seu título ou ainda complementarmente através de cobrança administrativa ou judicial, se necessário for.

Art. 22º.: O Associado que for condenado judicialmente por crime doloso, com sentença transitada em julgado, ou praticar atos reconhecidamente desonrosos, será excluído do ICPS.

Art. 23º.: O Associado em débito com mensalidades ou outras prestações de serviços ou taxas, e que deixar de quitar seus débitos em até 6 (seis) parcelas, será excluído do quadro social, por deliberação conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º.: Neste caso, o ICPS fica autorizado a efetuar a venda do título patrimonial do Associado excluído, pagando seu débito, devidamente corrigido e sem direito a qualquer tipo de indenização. Caso, assim mesmo, persista saldo devedor, o ICPS poderá recorrer à cobrança administrativa ou judicial, se assim julgar conveniente.

§ 2º.: Seja qual for à causa da aplicação da pena de exclusão do Associado, permanecendo nas dependências do ICPS sua embarcação ou outros bens, ser-lhe-á aplicada multa mensal de valor correspondente a 5 (cinco) mensalidades equivalentes. O Associado será notificado pelo ICPS para no prazo de 30 (trinta) dias providenciar a retirada de seus pertences.

CAPÍTULO VII - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 24º.: São deveres dos Associados:

- A) Estar em dia com o pagamento das mensalidades e taxas que forem estipuladas;
- B) Respeitar e cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno, regulamentos e outros dispositivos legais;
- C) Dignificar o ICPS, dentro e fora dele;
- D) Quando embarcado, observar as determinações do regulamento da Capitania dos Portos, respondendo o proprietário ou o piloto pelas infrações cometidas;
- E) Abster-se, nas dependências do ICPS e em quaisquer circunstâncias, de promover manifestações ou discussões de caráter político, partidária, religiosa ou de natureza pessoal;
- F) Propor a Diretoria, formalmente, medidas e sugestões que julgarem necessárias e convenientes aos interesses do ICPS;
- G) Contribuir para o engrandecimento do ICPS, objetivando o alcance e a consecução dos seus objetivos;
- H) Zelar pelo patrimônio do ICPS;
- I) Guardar o decoro e o respeito mútuo em qualquer dependência do ICPS;
- J) Identificar-se, quando solicitado, para a frequência e participação dos eventos promovidos pelo ICPS;
- K) Usar as dependências do ICPS exclusivamente para os fins a que se destinam, vedado seu uso para fins comerciais.



Art. 25º.: São direitos dos Associados:

- A) Frequentar, com sua família, a Sede Social e utilizar de suas dependências, com exceção dos hangares;
- B) Participar de todas as atividades sociais e esportivas do ICPS;
- C) Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado, observando os direitos e obrigações previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo único: Para efeito deste artigo, é considerada família do Associado:

- A) Esposa ou companheira em união estável, e filhas quando solteiras;
- B) Filhos menores de 21 (vinte e um) anos;
- C) Sogra e cunhadas solteiras, quando dependentes do Associado.

Art. 26º.: São direitos exclusivos dos sócios “Proprietário Hangar” e “Proprietário de Garagem”:

- A) A cessão, entre Associados, de vaga de hangar ou garagem individual, condicionada ao expresse e prévio conhecimento da Diretoria e desde que o sócio cedente não a esteja utilizando com outra embarcação;
- B) A guarda do material náutico, esportivo, de manutenção e similares nas dependências sob cobertura;
- C) O uso do ancoradouro, cais e trapiche e a utilização do pessoal de serviço do ICPS, sob a sua responsabilidade e desde que estejam devidamente habilitados, para manobra e movimentação das embarcações. Esses direitos são extensivos aos filhos do Associado, sócios ou não, desde que previamente autorizados e habilitados;
- D) Limpeza e conservação de rotina, pelo pessoal de serviço, das embarcações sob cobertura e ancoradas no ICPS;
- E) Utilização de serviços náuticos de radiocomunicação que o Clube disponha.

Art. 27º.: A Diretoria poderá, a seu exclusivo critério, remanejar a posição dos barcos no hangar, sem aviso prévio, desde que seja de interesse técnico/operacional do ICPS.

CAPÍTULO VIII - DA TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS

Art. 28º.: Todo Associado deverá oferecer seu título expressamente ao ICPS, caso desejar negociá-lo, antes de oferecer a terceiros, em iguais condições, sendo que a Diretoria terá 30 (trinta) dias para pronunciar-se sobre o direito de aquisição do título.

§ 1º.:. Caso o ICPS efetue a compra do título do sócio, pagará seu valor ao cedente, nas condições que forem combinadas, deduzida a taxa de transferência.

§ 2º.:. A taxa supra referenciada não se aplica quando a transferência for realizada entre parentes de 1º. Grau ou por sucessão “causa mortis”.

Art. 29º.: Uma vez vencido o prazo de preferência do ICPS, o proprietário poderá vender o seu título, estando o comprador sujeito às exigências do Capítulo V do Estatuto Social.

Parágrafo único: Toda transferência de título de sócio do ICPS está sujeita a uma taxa a ser fixada pela Diretoria, ressalvado o disposto no parágrafo 2º. do Art. 28º. deste Estatuto Social.

Art. 30º.: Todo título transferido deverá ser registrado no livro “Transferência de Títulos de Sócio”, com anotação no verso do respectivo título.

CAPÍTULO IX - DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 31º.: O ICPS será dirigido por uma Diretoria composta por 8 (oito) membros, nominados como:

1. Comodoro;
2. Vice-Comodoro;
3. Diretor Secretário;
4. Diretor Tesoureiro;
5. Diretor Jurídico;
6. Diretor Náutico;
7. Diretor de Patrimônio e Manutenção;
8. Diretor Social e Cultural.

Parágrafo único: A fim de melhor desenvolver e cumprir as finalidades do ICPS, a Diretoria poderá criar, dissolver ou modificar Departamentos que julgar convenientes, os quais serão dirigidos por Associados que deverão participar das reuniões de Diretoria e terão sua composição e organização disciplinada no ato de sua criação, e serão sempre considerados como órgãos auxiliares e de apoio à Diretoria, estando a ela subordinados.

Art. 32º.: O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, facultada a reeleição do Comodoro por mais um mandato consecutivo.



§ 1º.: O Vice-Comodoro e demais Diretores não terão limitações de mandatos.

§ 2º.: Juntamente com a Diretoria será eleito o Conselho Fiscal e seus Suplentes.

§ 3º.: O integrante da Diretoria que deixar de comparecer a mais de 3 (três) reuniões injustificadamente perderá o mandato, e seu substituto será indicado e escolhido por consenso pela Diretoria, entre um de seus membros ou Associados.

Art. 33º.: À Diretoria compete:

A) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

B) Decidir sobre a admissão de novos Associados;

C) Fixar os valores das mensalidades sociais e náuticas, desde que compatíveis com a evolução das despesas ordinárias para a manutenção e segurança do ICPS;

D) Instituir, com a aprovação do Conselho Fiscal, a taxa extraordinária indexada a mensalidade, objetivando a execução de obras destinadas a melhoria do ICPS, bem como de valores para constituição de “fundo de reserva” para suportar eventuais despesas imprevistas no orçamento;

E) Elaborar, implantar e fazer cumprir o Regimento Interno, regulamentos e outras disposições legais do ICPS;

F) Fixar o valor da taxa de transferência de títulos;

G) Autorizar a emissão de série de títulos patrimoniais, observados os limites numéricos de cada categoria e o disposto no Art. 16º. deste Estatuto Social;

H) Ofertar aos Associados, através leilão, eventuais vagas de hangar ou garagens pertencentes ao ICPS, estipulando valores mínimos de negociação;

I) Havendo espaço no hangar, aceitar jet-ski pertencente a “Sócio Proprietário”, mediante cobrança de mensalidade náutica;

J) Indicar substituto, em qualquer eventualidade, de vacância em seus membros, respeitando os casos previstos no presente Estatuto Social.

Art. 34º.: Ao Comodoro compete:

A) Representar a Associação em juízo e fora dele;

B) Convocar as Assembleias Gerais, nos termos desse Estatuto Social;

- C) Presidir as reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais;
- D) Praticar todos os atos necessários à boa administração do ICPS, inclusive admitir e demitir empregados e ordenar o pagamento das despesas rotineiras;
- E) Assinar, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, conforme Art. 37º. deste Estatuto Social, os cheques, endossos, duplicatas e quaisquer documentos que impliquem em responsabilidade financeira do Clube;
- F) Assinar, com o Diretor Secretário, os títulos patrimoniais e as cédulas de identidade social.

Art. 35º.: Ao Vice-Comodoro compete:

- A) Substituir o Comodoro em seus impedimentos;
- B) Auxiliar o Comodoro em todas as ações que envolvam o Clube.

Art. 36º.: Ao Diretor Secretário compete:

- A) Substituir o Vice-Comodoro ou o Diretor Tesoureiro em seus impedimentos;
- B) Redigir as correspondências do ICPS, bem como expedir convites;
- C) Assinar, junto com o Comodoro, os títulos patrimoniais e as cédulas de identidade social;
- D) Secretariar as reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais;
- E) Organizar os serviços de secretaria do ICPS.

Art. 37º.: Ao Diretor Tesoureiro compete:

- A) Ter sob sua guarda e responsabilidade o numerário e valores do Clube;
- B) Proceder ao serviço de cobrança e arrecadação do Clube;
- C) Assinar, junto com o Comodoro, os cheques e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira para o ICPS;
- D) Efetuar o pagamento das contas autorizadas;
- E) Emitir os cheques para saques e controlar os saldos bancários;
- F) Apresentar, mensalmente, balancetes do caixa para exame da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- G) Fazer o orçamento de receita e de despesa do Clube para exame e aprovação da Diretoria e do Conselho Fiscal;

H) Apresentar, trimestralmente, balancete financeiro que deverá ser divulgado publicamente aos sócios.

Art. 38º.: A cada Diretor, de um modo geral, compete:

- A) Organizar o seu departamento;
- B) Trabalhar, conjuntamente, com os outros departamentos;
- C) Ter sob sua responsabilidade tudo o que pertencer ao seu departamento;
- D) Solucionar, com brevidade, documentos que lhe forem enviados pelo Comodoro ou por outros departamentos;
- E) Dirigir seu departamento orientando e fiscalizando seus serviços, visando à manutenção da ordem e da disciplina;
- F) Observar o funcionamento do ICPS, alertando o Comodoro sobre falhas e possíveis medidas saneadoras;
- G) Opinar sobre a licença e férias de seus subordinados;
- H) Elaborar orçamento anual de seu departamento.

Art. 39º.: Cada Diretor poderá convidar sócios do ICPS para colaborar na sua Diretoria, desde que aprovado previamente em reunião de Diretoria.

Art. 40º.: O Conselho Fiscal será constituído por 4 (quatro) Conselheiros, cujos integrantes tenham exercido o cargo de Comodoro, e por 3 (três) Suplentes, cujos membros tenham ocupado o cargo de Diretor, eleitos em Assembleia.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal será eleito bianualmente, junto com a Diretoria Executiva.

Art. 41º.: Ao Conselho Fiscal Compete:

- A) Eleger um Presidente, entre seus membros, na primeira reunião após a eleição, comunicando à Diretoria o nome do escolhido;
- B) examinar as proposições encaminhadas pela Diretoria;
- C) examinar os balancetes e balanços;
- D) examinar o orçamento de receita e de despesa do Clube;
- E) examinar a documentação da tesouraria dando, na forma do presente Estatuto Social, seu parecer para apreciação pela Assembleia Geral Ordinária. Para tanto, ser-lhe-ão encaminhados pela Diretoria, com até 30 (trinta) dias de antecedência, os balancetes da respectiva gestão;



F) deliberar, conjuntamente com a Diretoria, os valores de taxas e mensalidades, quando for o caso;

G) apreciar, conjuntamente com a Diretoria, a aplicação da pena de exclusão de Associado, quando for o caso.

CAPÍTULO X - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 42º.: A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do ICPS.

Parágrafo único: As Assembleias Gerais serão de caráter Ordinário ou Extraordinário.

I - Compete a Assembleia Geral Ordinária, realizada anualmente no mês de julho, deliberar:

A) Anualmente, sobre o balanço e as demais contas do exercício ora findo, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;

B) Bienalmente, para eleger a nova Diretoria.

II - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, podendo ser requeridas:

A) Por convocação do Comodoro;

B) Por 1/5 (um quinto) dos Associados pertencentes às categorias “Fundador Proprietário” e “Proprietário”;

C) Por convocação do Conselho Fiscal.

Art. 43º.: As Assembleias Gerais constituir-se-ão, em primeira convocação, no mínimo com a metade dos sócios com direito a voto e, meia hora após, com qualquer número.

§ 1º.: Para as deliberações que digam respeito à destituição de membros da Diretoria ou para alteração do Estatuto Social, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) dos Associados nas convocações seguintes.

§ 2º.: Os Associados, nas Assembleias Gerais, exercerão o direito de voto, correspondendo um para cada categoria da qual sejam titulares, desde que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias.

Art. 44º.: Os Associados poderão se fazer representar nas Assembleias por instrumento particular de procuração desde que com poderes específicos para tal representação, tendo assim direito a voto, limitada a representação pelo Associado presente a até 5 (cinco) Associados.



Art. 45º.: A convocação das Assembleias far-se-á por circulares dirigidas aos Associados, editais afixados na Sede em Pontal do Sul e em edital publicado em jornal de grande circulação de Curitiba, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: A inscrição das chapas completas, contendo os nomes dos candidatos e cargos que concorrerão, deverá ser representada por Associados com no mínimo 1 (hum) ano de associação e em pleno gozo de seus direitos sociais, devendo ser protocolada na Sede do ICPS, em Pontal do Sul, assinada pelos integrantes da chapa, no horário comercial, até 3 (três) dias úteis antes da data da eleição.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46º.: O presente Estatuto Social poderá ser alterado toda vez que assim exigirem os interesses do ICPS, por decisão de Assembleia Geral para tal fim convocada com observância do Capítulo X do mesmo.

Art. 47º.: No caso de dissolução da Associação, competirá sua aprovação à Assembleia Geral para tanto expressamente convocada, à qual deliberará sobre a destinação de seu patrimônio, observado o Art. 6º. deste Estatuto Social.

Art. 48º.: Os Associados, nas Assembleias Gerais, exercerão o direito de voto, correspondendo um voto para cada categoria da qual sejam titulares.

Pontal do Paraná, 12 de julho de 2014.

Versão aprovada na Assembléia Geral Ordinária de 12 de julho de 2014.